

Expediente 4411/2019

Projeto de Lei do Executivo nº 1075/2019

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei, abaixo *in verbis*, que tem por finalidade:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DESCONTO DE 50% DO IPTU AOS COOPERATIVADOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO (REURB-E) NO ART. 13, INCISO II, DA LEI Nº 13.465/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Projeto de Lei apresentado é regido pela Lei Complementar 101/2000, que versa sobre as finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal, essa Lei prevê em seu art. 14, §1º que a possibilidade de renúncia de alíquota por alteração ou modificação, se dará “*em caráter não geral*”, sob a ótica de evitar tratamento diferenciado.

Assim, a remissão prevista se aplica a todos munícipes que se enquadrem no Art. 13º, II, da Lei Federal 13.465/17 (reurb de interesse específico), lhes concedendo o benefício previsto na Lei surgente.

Nas razões da apresentação do projeto extrai-se o seguinte resumo, *in verbis*: “O referido projeto visa a isenção do ITBI, na primeira transferência, entre cooperativa e cooperativado, e o desconto de 50% do IPTU no primeiro ano, após a efetivação da regularização fundiária.”, se tratando de parte do Projeto de Regularização Fundiária, já enfrentado por essa casa Legislativa.

Conforme ensina o art. 152, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, o que evidentemente lhe estabelece competência para regulamentar e adequar a escrituração tributária.

Assim, diante de a aparente inexistência de vícios de origem e legalidade não se impede o projeto da apreciação das Comissões competentes, merecendo trânsito entre as referidas comissões. Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

São Leopoldo, 26 de julho de 2019.

Geison Freitas

Assessor Jurídico.